ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG001613/2015

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 27/04/2015

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR020167/2015

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46249.001014/2015-23

DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2015

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). KLEBER WILLIAN DE SOUZA;

Ε

EMME MANUTENCAO LTDA - EPP, CNPJ n. 16.851.882/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALDO COURA GOMES e por seu Diretor, Sr(a). ADEMAR MIRANDA SIMOES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos, Projetos e de Informática,, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/04/2015 nenhum empregado, excetuando-se aprendiz de ofício e o estagiário, terá o salário de ingresso inferior a R\$ 951,87 (Novecentos e Ciquenta e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos) por mês a título de salário de ingresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reajuste do salário mínimo, o piso salarial não poderá ser inferior ao salário mínimo reajustado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário base nominal vigente em 1º de abril de 2015 será corrigido pelo percentual 8,41% (Oito vírgula Quarenta e Um por cento), referente a variação acumulada do INPC apurada entre o dia 1º de abril de 2014 e 31 de março 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO PARCELADO

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP pagará seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. O adiantamento será efetuado no dia 20 (de cada mês) e antecipará 40% (quarenta por cento) do salário bruto do empregado, considerando todos os descontos, até 15 (quinze) dias corridos após o pagamento do mês anterior.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP não procederá ao desconto do repouso remunerado dos empregados que, não obstante chegarem atrasados ao serviço, sejam autorizados a assumir seus postos de trabalho e atuar no restante da jornada diária, desde que o atraso não ultrapasse 4 (quatro) horas. Manterá os descontos do repouso remunerado para os casos de falta ao serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento, tais como: Mensalidade Sindical, Cooperativas de Crédito e de Consumo, Doações a Entidades Filantrópicas e outros, mediante autorização expressa do empregado interessado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP pagará a todo empregado a diferença de salários por substituição temporária de função, independente do motivo, nas condições das normas específicas da EMME MANUTENCAO LTDA - EPP.

- § 1º Toda substituição será comunicada ao empregado substituto, por escrito.
- § 2º No caso do salário do substituto ser igual ou superior ao do substituído, fica assegurado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do substituto, como remuneração da substituição temporária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP remunerará as horas extras realizadas em dias úteis mensalmente, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e sábado, domingo ou feriado acréscimo 100% (cem por cento).

- § 1º Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamados de emergência, ou seja, sem convocação prévia, as horas extras passarão a contar a partir do seu deslocamento até o retorno à sua residência, igual a 1 hora (casa/trabalho/casa).
- § 2º A compensação de horas extras com folgas se dará à razão de uma hora trabalhada por uma hora de folga, sem qualquer acréscimo, mediante negociação prévia entre a chefia e o subordinado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal dos empregados será de no máximo 40 (quarenta) horas, em jornada de 8 (oito) horas no horário de 07h30 às 11h30 e 13h às 17h.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP continuará a pagar o Adicional de Insalubridade, quando devido, após apuração dos agentes insalubres realizada pela EMME MANUTENCAO LTDA - EPP (SESMT), com o acompanhamento do SINDICATO, conforme relatórios de avaliação qualitativa ou quantitativa dos agentes nocivos constantes da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78 do MTE, das condições de trabalho.

- § 1º O adicional de insalubridade será calculado tendo como base o salário mínimo do mês, a partir da vigência do presente Acordo.
- $\S~2^{\circ}$ O adicional não será devido na hipótese da eliminação ou neutralização dos agentes insalubres.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP pagará o Adicional de periculosidade para os empregados expostos ao risco elétrico, constante dos relatórios de levantamento de periculosidade a ser realizado pela EMME MANUTENCAO LTDA - EPP e SINDICATO, no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal acrescido de horas extras, conforme previsto na Lei 7369 de 20/09/85 e no Enunciado 191 do TST, enquanto persistir o risco ou até a sua eliminação.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLR 2014

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP pagará aos seus empregados pertencentes ao seu quadro efetivo, em atividade 31/12/2014, a título de PLR referente ao ano de 2014, o valor correspondente a R\$870,00 (Oitocentos e Setenta Reais).

- § 1º: O pagamento será efetuado em parcela única na folha de pagamento do mês de março/2015.
- § 2º: As listagens dos empregados (nome e valor a receber) com direito ao PLR serão fornecidas ao

METASITA na data prevista para o devido pagamento.

§ 3º: Fica garantido o pagamento desta parcela aos trabalhadores demitidos ou afastados, de forma proporcional ao tempo trabalhado durante o ano de 2014.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A empresa, além do fornecimento do Vale Alimentação, assegura aos trabalhadores o fornecimento da alimentação a um custo fixo de R\$ 2,25 (dois reais e vinte cinco centavos) por dia ao empregado, valor este a ser descontado na folha de pagamento, salvo correção aplicada pela fornecedora, que deverá discutido com o sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados efetivos vale alimentação no valor de R\$170,00 (Cento e Setenta Reais).

- § 1º O crédito do vale alimentação será lançado até o dia 5º útil de cada mês.
- § 2º Fica expressamente proibida à compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa contratará opcionalmente para todos os seus empregados representados neste Acordo Coletivo do Trabalho, o serviço de Convênio Médico, do Plano de Saúde da UNIMED Vale do Aço, no valor de R\$173,00 (cento e setenta e três reais), sendo desconto na folha de pagamento do empregado da seguinte forma:

- a) Participação do empregado (com dependente) R\$ 116,12 (Cento e Dezesseis Reais e Doze Centavos), ou seja, 57,81% (cinquenta e sete vírgula oitenta e um por cento) do valor integral do plano;
- b) Participação do empregado (sem dependente) R\$ 75,48 (Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos), ou seja, 37,58% (trinta e sete vírgula cinquenta e oito por cento) do valor integral do plano.

Parágrafo Único – Fica garantida a discussão prévia com o Sindicato dos possíveis reajustes do Plano de Saúde a serem aplicados pela Unimed Vale do Aço, para ajustes de mensalidades dos trabalhadores.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa contratará apólice de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do Trabalho Noturno, compreendido de 22:00 às 05:00 horas, será acrescido de 30% sobre o valor da hora normal, já considerado nesta cláusula o previsto no Artigo 73 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a EMME MANUTENCAO LTDA - EPP utilizará o sistema mecânico de controle de frequência.

- §1º Alternativamente, a EMME MANUTENCAO LTDA EPP poderá adotar sistema eletrônico alternativo de controle de frequência, nos termos do art. 74, §2º, da CLT e art. 2º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- §2º A adoção do sistema eletrônico alternativo não admite restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada ou a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, nos termos do art. 3º da Portaria 373/2011.
- §3º Fica estabelecido que eventual revogação ou alteração da Portaria 373/2011 por ato do Poder Executivo e/ou órgãos fiscalizatórios, durante a vigência do presente Acordo, não alterará o cumprimento e validade desta cláusula, por se tratar de ato jurídico perfeito celebrado em conformidade com a legislação vigente quando de sua aprovação e assinatura.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE PONTO

Cabe ao gerente aprovar os pedidos de abono de ausências ou faltas do empregado, de acordo com a necessidade e/ou gravidade de cada caso e segundo normas da EMME MANUTENCAO LTDA - EPP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVISOR DE HORAS

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP adotará como divisor do salário mensal 220 (duzentas e vinte) horas para apuração do valor do salário hora, em todos os seus regimes de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP fornecerá três (2) uniformes (por ano) e 2 macacões aos seus empregados (as):

Parágrafo 1º: A cada 5 (cinco) anos, a EMME MANUTENCAO LTDA - EPP fornecerá um agasalho de frio para todos os seus empregados.

Parágrafo 2º: Fica garantida a higienização exclusiva para os macacões.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

Quanto às eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, a EMME MANUTENCAO LTDA - EPP como de praxe, obedecerá rigorosamente o procedimento definido pela NR 5, da Portaria 3214/78 e atualizações do Ministério de Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REUNIÕES CIPA

Nos dias da reunião da CIPA, conforme o calendário previamente definido, a EMME MANUTENCAO LTDA - EPP disponibilizará aos Cipistas, tempo Livre de 01h/00, imediatamente anterior à hora prevista para a reunião, para que os mesmos se preparem para a mesma.

- § 1º: EMME MANUTENCAO LTDA EPP garantirá tempo livre de 01h00 (Uma hora) por semana aos membros da CIPA, dentro da jornada de trabalho para a realização de atividades, de prevenção na área de saúde e segurança do trabalhador.
- § 2º: As reuniões da CIPA, convocadas pela empresa para a realização fora da jornada de trabalho normal, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSO PARA CIPEIROS

O METASITA se compromete a realizar curso para os cipeiros eleitos, sem ônus para a EMME MANUTENCAO LTDA - EPP, caso seja necessário, cabendo à Empresa, arcar somente com as despesas da liberação dos funcionários.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECUPERAÇÃO DE ACIDENTADOS

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP manterá o atual sistema de recuperação de acidentados do trabalho, ratificando a autoridade exclusiva da sua área de Segurança e Medicina do Trabalho, para análise e orientação dos casos junto aos gerentes e empregados envolvidos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRATAMENTO DE SAÚDE - TRANSPORTE

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP continuará a dar cobertura para locomoção, nos casos de acidentes de trabalho e readaptação profissional. Casos específicos de tratamentos

especializados fora da região serão analisados individualmente pelo Serviço Social da EMME MANUTENCAO LTDA - EPP, vinculados às condições físicas e econômicas do empregado dentro dos critérios do Plano de Assistência à Saúde da EMME MANUTENCAO LTDA - EPP

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP se compromete a enviar, mensalmente, no mês subsequente ao da admissão, relação de empregados recém-admitidos pertencentes à categoria do SINDICATO.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP informará ao SINDICATO a ocorrência de doenças profissionais em suas áreas, após terem sido as mesmas devidamente caracterizadas pelo INSS e comunicadas a EMME MANUTENCAO LTDA - EPP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP enviará ao SINDICATO, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) horas, cópia da CAT para os acidentes CPT e SPT, após serem reconhecidos pelo INSS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

A EMME MANUTENCAO LTDA - EPP descontará de cada empregado da categoria do SINDICATO, na folha de pagamento do mês de abril de 2015, o valor de R\$ 18,89 (Dezoito Reais e Oitenta e Nove Centavos).

- §1º Não se incluem na hipótese prevista nesta cláusula, os empregados pertencentes às categorias diferenciadas ou vinculados a outros sindicatos.
- $\S2^\circ$ O empregado poderá exercer seu direito de oposição à cobrança da Taxa Negocial, individualmente, junto à secretaria do SINDICATO, até o dia 06/04/2015 mediante documento escrito e devidamente protocolizado.
- § 3º Caberá ao SINDICATO promover ampla divulgação, através de seus boletins e outras formas de comunicação, junto à categoria, sobre todos os detalhes relativos ao desconto da Taxa Negocial.
- § 4º O Sindicato será o único responsável por eventual ressarcimento ao trabalhador da referida taxa negocial em caso de cobrança judicial, seja através de ação individual ou de ação promovida pelo Ministério Público do Trabalho. Caso a Empresa seja compelida a efetuar qualquer ressarcimento em função de condenação judicial, esta poderá, imediatamente, exigir do Sindicato a restituição da referida quantia, podendo, inclusive, descontar o valor de qualquer repasse devido ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

O SINDICATO se compromete a entregar a EMME MANUTENCAO LTDA - EPP sua pauta de reivindicações, para renovação do Acordo Coletivo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do Acordo vigente.

Parágrafo Único: Cumprida a exigência estabelecida no caput, a EMME MANUTENCAO LTDA - EPP se compromete a iniciar as negociações 15 dias antes do vencimento da data-base.

CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA
PRESIDENTE
SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

KLEBER WILLIAN DE SOUZA TESOUREIRO SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

ALDO COURA GOMES
DIRETOR
EMME MANUTENCAO LTDA - EPP

ADEMAR MIRANDA SIMOES DIRETOR EMME MANUTENCAO LTDA - EPP